



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 161/2025

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. OBJETO: para modalidade **CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE E SERVIÇO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA**, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT.
- 2.2. A presente contratação por meio de chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exame de endoscopia digestiva alta e exame diagnóstico de colonoscopia com biópsia se justifica diante da necessidade de complementação da rede de atendimento da saúde municipal.
- 2.3. Considerando o aumento da demanda por exames especializados e a importância destes procedimentos para o diagnóstico precoce e preciso de diversas patologias, torna-se imprescindível a disponibilização contínua desses serviços à população. Exames como a endoscopia e a colonoscopia são fundamentais para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças do aparelho digestivo, permitindo intervenções médicas mais eficazes e oportunas.
- 2.4. A realização desses exames contribui diretamente para a consolidação diagnóstica e para o correto encaminhamento terapêutico dos pacientes, refletindo em melhores índices de recuperação, redução de agravos e racionalização dos recursos públicos aplicados na saúde.
- 2.5. Atualmente, há uma chamada pública para credenciamento em vigor, cujo prazo de término previsto é 29/07/2025. Para assegurar a continuidade das atividades após o encerramento desse credenciamento, faz-se necessário o início de um novo processo de contratação.
- 2.6. Dessa forma, o credenciamento visa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a oferta regular e ininterrupta desses exames especializados, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá apresentar a documentação exigida nos termos da legislação vigente, de modo a comprovar sua qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto no edital de chamada pública e respectivos anexos.
- 4.2. Como requisito técnico essencial para o credenciamento, no tocante a qualificação técnica:
 - 4.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL
 - I- Comprovante de Registro/Inscrição Ativo no respectivo Conselho de Classe de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços;



- II- Comprovar vínculo dos profissionais para com a empresa a ser credenciada;
 - III- Comprovar habilitação para o exercício da especialidade objeto do credenciamento.
- 4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**
- I- Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo Conselho Profissional, válida.
 - II- Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - III- Atestado(s) de capacidade técnica comprovando que tenha prestado serviços similar ao licitado;
- 4.3.** As obrigações da Administração Pública e das pessoas jurídicas credenciadas serão disciplinadas no Termo de Referência e no contrato de credenciamento, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 4.4.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1.** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2.** No caso em tela a opção considerada são as contratações similares feitas por outros órgãos públicos que serviram de espelho para realização do presente processo licitatório, ressaltando ainda que o balizamento realizado se encontra diversos preços públicos que embasaram ao preço base para os itens que compõe o termo de referência.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 6.1.** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2.** A unidade de medida para a referida contratação é Un(unidade).
- 6.3.** A quantidade pretendida estará detalhada na planilha de quantitativo anexo aos autos.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1.** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

- 8.1.** Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
- 8.2.** A solução proposta consiste na chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia com biópsia, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem e procedimentos endoscópicos, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.3.** O credenciamento permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT atenda de forma mais ágil e contínua a crescente demanda por tais exames, contribuindo para a identificação precoce e o tratamento oportuno de doenças gastrointestinais. Trata-se de solução que viabiliza maior capilaridade na prestação dos serviços, respeitando a livre escolha da Administração entre os credenciados, com base na conveniência e na disponibilidade.
- 8.4.** Além disso, o modelo de remuneração por produção efetivamente realizada possibilita a adequada gestão orçamentária, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da universalidade do SUS, sem comprometer a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos usuários.



9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.
- 9.3. O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de credenciamento.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica especializada na realização dos serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia com biópsia é tecnicamente viável e adequada às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo diante da existência de saldo contratual vigente.
- 10.3. A solução proposta busca garantir a continuidade dos atendimentos especializados, permitindo à Administração ampliar sua rede de prestadores credenciados, assegurando maior cobertura e melhor distribuição geográfica dos serviços, caso necessário.
- 10.4. Além disso, o modelo de credenciamento oferece flexibilidade administrativa, permitindo que os atendimentos ocorram conforme a demanda e conforme a disponibilidade orçamentária, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada contratação.
- 10.5. Dessa forma, a contratação contribui para a efetividade da política pública de saúde, assegurando que os serviços especializados estejam acessíveis sempre que houver necessidade médica justificada, com economicidade, qualidade e previsibilidade nos gastos públicos.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

- 11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2. A presente contratação, por se tratar de serviços especializados de saúde prestados por terceiros em suas próprias estruturas físicas, não gera impactos ambientais diretos no âmbito da Administração Pública.
- 13.3. Eventuais resíduos gerados na realização dos exames deverão ser devidamente tratados e descartados pelos prestadores de serviços conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, sendo essa uma responsabilidade inerente à execução dos procedimentos em ambiente clínico/hospitalar próprio da contratada.



14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. **Disponibilidade orçamentária:** Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.1.2. **Prestação insuficiente dos serviços:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

14.1.3. **Atraso na conclusão da licitação:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.1.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação enquadra-se na modalidade de Chamada Pública/Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I.

15.2. A escolha pelo credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização dos serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia com biópsia tem por objetivo assegurar a ampliação da rede de prestadores habilitados a atender à população, respeitando os princípios da ampla acessibilidade, eficiência e economicidade, além de garantir a continuidade do atendimento especializado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. O credenciamento é o instrumento mais adequado para esse tipo de contratação, uma vez que possibilita que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais definidos no edital sejam habilitados a prestar os serviços, sem exclusividade, promovendo transparência, isonomia e atendimento oportuno à população, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. Para o fornecimento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura, com a descrição dos serviços, quantidades e valores iguais a solicitação de fornecimento, em consonância com o edital, termo de referência e termo de credenciamento, constando ainda dados bancários em nome do credenciado para fins de pagamento, sob pena de recusa.

16.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.4. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência contratual a sua regularidade fiscal e trabalhista através das seguintes certidões de regularidade: Certidão Federal/INSS, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Trabalhista e FGTS. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo de credenciamento, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins



de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de 01 (Um) ano após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O presente planejamento foi elaborado em conformidade com as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e em atendimento aos requisitos técnicos necessários para o cumprimento das necessidades e objeto da contratação mencionada. No mais, atende adequadamente às demandas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

18.3. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

Sapezal-MT, 10 de julho de 2025

Rosângela de Oliveira Kochen

Matrícula Nº2142

Responsável pela Elaboração do E.T.P.

Angélica Cristina Petry

Médica Clínica Geral

Responsável pela Elaboração do E.T.P.